



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 030/2013

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR O PARAGRAFO
ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI 1.220/2013 DO MUNICIPIO DE SÃO
MIGUEL DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 29/04/2013

OFÍCIO Nº. 195/GABINETE

São Miguel do Guaporé, 29 de Abril de 2013.

EXMO. SENHOR

Ao passo que cumprimentamos, vimos por intermédio deste, enviar MENSAGEM DE LEI DE Nº 018/GAB/13, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AUTERAR PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 1.220/2013, do Município de São Miguel do Guaporé-RO e dá outras providências." Segue em anexo.

Sem mais para o momento, desde já elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Claudemir Antônio de Souza
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE
Port.0015/2013

AO SENHOR
MARCOS ANTONIO FERREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO

MENSAGEM Nº. 018 /GAB/PMSMG/13

Em, 29 de abril de 2013.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Pelo presente, estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, o qual ***“Dispõe sobre a alteração do paragrafo único do artigo 2º da lei 1.220/2013 e outras providências”***, para a análise e aprovação deste Poder.

Como se vê do projeto acostado tem por finalidade suprimir a Taxa Selic, como indexador de juros da dívida parcelada relativa a Lei 1.2020/2013, buscando a economicidade da Administração Pública, vista que a mesma tem sido fixada em elevado índice, o que trará grande prejuízo aos cofres públicos deste Município.

Assim, prezando pelo princípio da eficiência que norteia a administração pública, bem como, prezando pelo princípio da economicidade contamos com a compreensão de Vossas Excelências na aprovação do presente, o qual se reverterá inegavelmente em benefícios de toda a municipalidade é que se encaminha o presente para a análise e discussão desta Casa de Leis.

Cordialmente



ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ-RONDONIA

Projeto de Lei nº 030/2013

"Autoriza o Poder Executivo a alterar o paragrafo único do artigo 2º da Lei 1.220/2013 do Município de São Miguel do Guaporé e dá outras providências."

Zenildo Pereira Dos Santos, Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o paragrafo único, do artigo 2º da Lei 1.220/2013, em que passara a ter a seguinte redação:

"As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo _ IPCA e acrescidos de juros legis de 1,00% (um por cento) acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ate o mês do efetivo pagamento."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé, 29 de abril de 2013.


ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL 1.220/2013

Em, 18 de março de 2013.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR DÉBITO DO MUNICÍPIO JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - IPMSMG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos do Município de São Miguel do Guaporé relativos a contribuições patronal com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de São Miguel do Guaporé – IPMSMG, que tem como valor originário o montante de R\$ 986.900,90 (novecentos e oitenta e seis mil, novecentos reais e noventa centavos), em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas; e R\$ 333.061,23 (trezentos e trinta e três mil, sessenta e um reais e vinte e três centavos) em até 60 (sessenta) parcelas, relativamente a contribuição dos servidores.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei, fica ainda autorizado o poder executivo a atualizar os valores originais devidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e acrescido de juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês acumulados desde a data do seu respectivo vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas do parcelamento a ser firmado serão atualizadas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e acrescido de juros legais (TAXA SELIC – Bacen) acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. Os termos e condições do parcelamento serão nas conformidades do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários a ser firmados entre o Município e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São Miguel do Guaporé – IPMSMG, o qual tem como base o Demonstrativo Consolidado do Parcelamento DCP, constante no ANEXO I desta Lei.

Art. 4º. Para amortização da dívida será utilizada a seguinte função programática e elemento de despesa da Lei Orçamentária do Município - 03.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 030/13 que "Autoriza o Poder Executivo a alterar o parágrafo único do artigo 2.º da Lei 1.220/13...", temos a dizer o seguinte:

O projeto sub examen postula a modificação de artigo em razão da lei conter incongruência com o artigo 2.º, ou seja, enquanto um indica como taxa de correção o IPCA, outro indica o índice previsto na taxa SELIC, o que notadamente é incompatível.

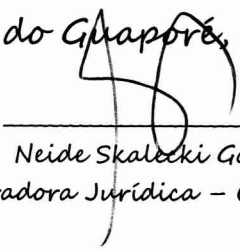
No caso em tela, temos um erro que seguramente causará dúvidas no momento da efetiva aplicação, motivo pelo qual o índice em questão deve ser revisto sine die.

Assim sendo, considerando que o projeto não passa de mera adequação, não vemos óbice a que o referido projeto suba ao Plenário para apreciação e análise.

]

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 03 de maio de 2012.



Neide Skalecki Gonçalves

Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 025/2013

Em 03 de maio de 2013.

Sr. Presidente:

O Departamento Legislativo da Câmara Municipal, vem por meio do presente encaminhar a Vossa Excelência o projeto de Lei abaixo relacionado, para a devida apreciação e emissão do parecer:

I - Projeto de Lei nº030/2013 "Autoriza o poder executivo a alterar o parágrafo único do artigo 2º da Lei 1.220/2013 DO Município de São Miguel do Guaporé e dá outras providências"

Sem mais, elevamos nossas considerações.

Atenciosamente


Sônia Boroviec
Agente Administrativo

Ao Sr. Vereador Antonio Correia
Presidente Da Comissão Permanente de
Justiça e Redação
Nesta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 030/2013, “Autoriza o poder executivo a alterar o parágrafo único do artigo 2º da Lei 1.220/2013 do Município de São Miguel do Guaporé e dá Outras Providências”.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável***.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2013.

Presidente – **Gilmar Ramos**

Relator – **Sebastião Carneiro**

Membro – **Darcy Tomaz**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 030/2013, “Autoriza o poder executivo a alterar o parágrafo único do artigo 2º da Lei 1.220/2013 do Município de São Miguel do Guaporé e dá Outras Providências”.

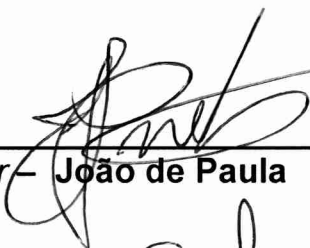
A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar *Parecer Favorável*.

É o Parecer.

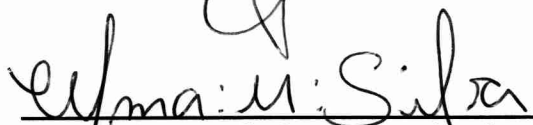
Sala das Sessões, 03 de maio de 2013.



Presidente – **Antônio Correia**



Relator – **João de Paula**



Membro – **Celma Mesabarba**